



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 82, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para empréstimo de de Bens móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com PERFIL PROAE, ou seja, avaliação socioeconômica vigente e dos estudantes indígenas e quilombolas, enquanto perdurar o estado de Pandemia e as atividades acadêmicas através do Regime Acadêmico por modalidade e fases na Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer, através da concorrência dos editais, as normas e os procedimentos para empréstimo de Smartphones indicados junto ao Sipac, documento de ordem 5, Processo nº 23005.012747/2021-07 (Patrimônios 60001 a 60358) aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com PERFIL PROAE, ou seja, avaliação socioeconômica vigente e dos estudantes indígenas e quilombolas, enquanto perdurar o estado de pandemia e as atividades acadêmicas através do Regime Acadêmico por modalidade e fases na Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 82, de 06 de agosto de 2021.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EMPRÉSTIMO DE SMARTPHONES AOS DISCENTES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA

**CAPÍTULO I
DA JUSTIFICATIVA**

Art. 1º Como medida de proteção para o enfrentamento da atual emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus denominado SARS-Cov-2, causador da COVID-19, houve a necessidade da oferta de atividades não presenciais definidas pelo Regime Acadêmico por modalidade e fases. O empréstimo de bens móveis em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a título precário e temporário, com finalidade pedagógica, auxilia e facilita o acesso às atividades estabelecidas pelo Regime Acadêmico por modalidade e fases.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Consistem em objetivos do empréstimo de bens móveis aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação regular com a análise de renda da UFGD, e dos estudantes indígenas e quilombolas, enquanto perdurar o estado de Pandemia e as atividades acadêmicas através do Regime Acadêmico por modalidade e fases:

I - ofertar melhores condições de participação em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão não presenciais;

II - proporcionar aos estudantes condições de acesso a meios tecnológicos (equipamentos) e meios técnicos (internet) para realização das atividades remotas do calendário acadêmico.

III - reduzir as taxas de retenção e evasão.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I - a elaboração dos editais de empréstimo de Bens móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com PERFIL PROAE, ou seja, avaliação socioeconômica vigente e dos estudantes indígenas e quilombola, bem como a seleção dos mesmos, desde que sejam obedecidas as normas dispostas nesta resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - coletar as informações e encaminhar semestralmente para a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD a relação de estudantes que não fizeram a devolução dos bens móveis dentro dos prazos estabelecidos, para providências relacionadas ao impedimento da entrega do diploma;
- III - conferir a situação acadêmica dos estudantes matriculados, vedando o empréstimo para os que cursam o último semestre ou que não estão com a matrícula ativa;
- IV - realizar o empréstimo mediante leitura e assinatura do Termo de Empréstimo, conferindo o funcionamento do bem móvel perante o estudante e a respectiva ficha patrimonial;
- V - orientar o estudante quanto ao uso, devolução e renovação do Termo de Empréstimo, que deve sempre acompanhar o Calendário Acadêmico;
- VI - ao final de cada semestre letivo, receber dos estudantes bens móveis emprestados e, comunicar à instância superior;
- VII - renovar o empréstimo do bem móvel, ao estudante que mantiver as condições estabelecidas no Termo de Empréstimo;
- VIII - emitir documento de nada-consta dos estudantes para fins de exclusão do mesmo no Sistema Acadêmico, por qualquer motivo, somente após a devolução do bem móvel;
- IX - em caso de irregularidades na devolução ou sinistros com os equipamentos, aplicar as sanções e penalidades dispostas no capítulo VII (das sanções) .
- X - aplicar as sanções dispostas no capítulo VII ao estudante que utilizar o bem móvel para fins diversos dos fins pedagógicos;
- XI - encaminhar à Corregedoria da UFGD, solicitação de abertura do processo administrativo caso o discente não efetue a devolução ou não concordar com as sanções estabelecidas no Capítulo VI
- XII - verificar as condições de uso na devolução do bem móvel.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4º Dos critérios de concessão para estudantes indígenas e quilombolas:

- I - estar regularmente matriculado em disciplinas do Regime Acadêmico por modalidade e fases;
- II - auto declarar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III - quando a entrada na UFGD não tenha ocorrido por vaga reservada a estudante indígena/quilombola, apresentar declaração da liderança indígena/quilombola, comprovando pertencimento étnico ou pertencimento étnico e de residência ou carteira de identidade expedida pela FUNAI, conforme edital específico;
- IV - preencher o requerimento de empréstimo, conforme edital específico;
- V - preencher a Autodeclaração de Indisponibilidade de Equipamentos para Acompanhamento das Atividades Não Presenciais, conforme edital específico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - preencher o termo de inalterabilidade do bem móvel, conforme edital específico;
- VII - apresentar demais documentos exigidos no edital específico;
- VIII - o não comparecimento do estudante para a retirada do bem móvel, dentro do prazo estipulado no Edital, caracteriza sua desistência e, portanto, o próximo candidato da lista será convocado;
- IX - não acumular o benefício do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital com o empréstimo de equipamento constante dessa resolução;
- X - será beneficiado preferencialmente o estudante que não acumular com o Bolsa Permanência do MEC.

Art. 5º Dos critérios de concessão para estudantes PERFIL PROAE:

- I - estar regularmente matriculado (a) em disciplinas do Regime Acadêmico por modalidade e fases;
- II - ter participado da avaliação socioeconômica da PROAE e estar com PERFIL vigente;
- III - preencher o requerimento de empréstimo, conforme edital específico;
- IV - preencher a Autodeclaração de Indisponibilidade de Equipamentos para Acompanhamento das Atividades Não Presenciais, conforme edital específico;
- V - preencher o termo de inalterabilidade do bem móvel, conforme edital específico;
- VI - não acumular o benefício do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital com o empréstimo de equipamento constante dessa resolução; (Redação dada pela Resolução COUNI nº 140, de 31/08/2021)
- VII - o não comparecimento do estudante para a retirada do bem móvel, dentro do prazo estipulado no Edital, caracteriza sua desistência e, portanto, o próximo candidato da lista será convocado.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º A concessão do empréstimo obedecerá à disponibilidade de bens móveis e a ordem de classificação no resultado final.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis convocará o estudante por meio de edital para a assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade de Empréstimo e entrega do bem móvel e demais documentos elencados no edital específico.

Art. 8º O bem móvel será entregue ao estudante somente presencialmente.

Art. 9º No ato da entrega dos bens móveis, os estudantes deverão apresentar cópia dos seus documentos pessoais e dados bancários.

Art. 10. No caso de estudantes menores de 18 anos, o Requerimento de Empréstimo, Termo de Compromisso e demais documentos deverão ser emitidos por um dos pais ou por um responsável legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO CONTEMPLADO

Art. 11. O estudante (ou responsável legal, no caso de estudantes menores de 18 anos) se responsabilizará pelo empréstimo do bem móvel.

Art. 12. Em caso de ultrapassar o tempo de integralização ou pedido de transferência ou cancelamento de matrícula, o estudante (ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos) deverá, imediatamente, devolver à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis o bem móvel.

Parágrafo único. O estudante deverá prestar informações à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, quando solicitado.

Art. 13. O estudante que receber o bem móvel não poderá, em nenhuma hipótese, instalar softwares não licenciados (“piratas”) no mesmo, sob pena de responsabilização do estudante, caso maior de 18 anos, ou dos pais ou responsáveis caso o estudante seja menor de idade, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 14. Caberá ao estudante zelar pelo bem móvel, mantendo-o em bom estado e condições de uso e utilizando-o estritamente para uso acadêmico.

Art. 15. Danos e avarias observadas na devolução do equipamento serão registrados no Termo de Devolução, do qual constarão assinaturas do servidor responsável pela carga do bem, do coordenador de patrimônio e do estudante (ou seu representante legal), para que providências de ressarcimento ou reposição sejam adotadas.

Art. 16. Em caso de furto, roubo ou extravio, o responsável pelo empréstimo deverá prestar queixa à Polícia local e/ou Federal, bem como prestar informações ao servidor responsável pela autorização do empréstimo do bem, seguido de cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 17. Caberá aos requerentes dos equipamentos, se assim o desejarem, efetuar cópias de dados antes da devolução, eximindo-se a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis de qualquer responsabilidade pela perda de informações, arquivos, trabalhos, entre outros que estejam armazenados nos dispositivos tomados em empréstimo.

Art. 18. É de responsabilidade do estudante manter em bom estado de conservação e pleno funcionamento do bem móvel após o empréstimo.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 19. As penalidades serão aplicadas a todas as categorias de usuários contemplados no edital.

Parágrafo único. Em caso de roubo/furto o estudante deverá fazer um boletim de ocorrência e encaminhar imediatamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento, não decorrente do desgaste natural, durante o período de empréstimo, será de responsabilidade do estudante, sendo-lhe proibido abri-lo, formatá-lo ou realizar manutenções por conta própria.

Art. 21. O estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, com o relato do sinistro justificado por escrito e assinado.

Art. 22. O estudante é responsável pela guarda e uso do equipamento desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução. Não procedendo a devolução do equipamento, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis notificará o discente, que terá 3 (três) dias úteis para justificar o atraso e realizar a devolução. Não o fazendo, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis fará o bloqueio do equipamento, através do IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) e registro de boletim de ocorrência em nome do responsável, conforme artigo 168, do código de processo penal (apropriação indébita);

Art. 23. O estudante que não participar das aulas, ou cancelar ou trancar a matrícula do Regime Acadêmico por modalidade e fases deverá devolver o bem móvel no prazo de 2 (dois) dias úteis;

Art. 24. O estudante responsável pelo bem móvel emprestado, no caso de perda ou avaria, poderá ser obrigado a repor ou indenizar por GRU (Guia de Recolhimento da União), após avaliação por comissão designada especificamente para esse fim e com amplo direito a defesa do estudante, de acordo com o valor atualizado de mercado ou valor registrado no patrimônio da UFGD, considerando o menor valor.

Art. 25. Todas as indenizações e restrições geradas estarão vinculadas ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) do estudante ou responsável legal (no caso de menores de 18 anos), e impossibilitará a realização de novos empréstimos vinculados a este programa.

Art. 26. O estudante beneficiário de qualquer bolsa ou auxílio da UFGD, poderá fazer o ressarcimento através de descontos efetuados como compensação no momento do pagamento.

Art. 27. As penalidades não cessarão até que as devoluções e/ou indenizações sejam efetuadas e as multas e restrições sejam cumpridas.

Art. 28. O processo administrativo poderá ser instaurado de acordo com as normas da corregedoria da UFGD, quando por algum motivo o estudante não concordar com as sanções ou indenização aplicadas, para que tenha direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O estudante beneficiado será desligado do programa a qualquer tempo nas hipóteses abaixo, devendo devolver o equipamento imediatamente:

I - por solicitação do estudante, com apresentação do Termo de Desistência formalizado junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - com o desligamento, trancamento de matrícula, ultrapassar o tempo de integralização do curso, transferência compulsória, abandono de curso, cancelamento espontâneo ou conclusão do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - quando a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

IV - quando passar por nova avaliação socioeconômica realizada pela PROAE e for classificado como não PERFIL.

CAPÍTULO IX

DA RECEPÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM MÓVEL

Art. 30. Ao receber o bem móvel, o estudante ou o responsável legal assume total responsabilidade sobre a sua posse, sendo o responsável pelo uso adequado e guarda.

Parágrafo único. No ato que trata o caput deste artigo deverá ser assinado um termo de vistoria do bem tanto pelo estudante ou responsável legal, quanto pelo responsável pela entrega do bem.

Art. 31. Encerrado o semestre letivo, o estudante deverá devolver o bem móvel imediatamente, recebendo comprovante de quitação, após assinado o termo de vistoria dessa devolução.

Art. 32. Após 07 (sete) dias úteis, a contar do prazo de encerramento do calendário acadêmico, o estudante que não devolver o equipamento ou não apresentar boletim de ocorrência à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, será considerado inadimplente com a Biblioteca e pela PROAE/UFGD, além de ficar impossibilitados de concorrer a bolsas e a auxílios de todos os programas e projetos da UFGD.

Art. 33. Caso haja o retorno presencial das atividades acadêmicas antes do fim do prazo de empréstimo, os estudantes ficam obrigados a devolver os bens móveis à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis em no máximo 07 (sete) dias úteis após o retorno presencial das atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O estudante que cometer atos que configurem tentativa de fraude ou fraude durante o processo seletivo para empréstimo de bens móveis estará sujeito às responsabilizações administrativas e penais cabíveis.

Art. 35. As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

Art. 36. O estudante deverá comunicar imediatamente por escrito à PROAE a alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

Art. 37. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o estudante conhece as exigências da Resolução, do Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 38. Os casos omissos a esta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, cabendo ao Conselho Universitário a função de instância de recursos.